



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015**

**Processo nº 01/2014**

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, neste ato representado pela sua Presidente, SRA. ELESSANDRA PATRICIA MONTE MARCON e, de outro lado a Empresa **A.M-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA-LTDA**, neste ato representado pelo Sr. Fábio Rinaldi Manzano, ambos já qualificados no Contrato Administrativo em epígrafe, tem entre si justo e acertado o presente termo aditivo, que é celebrado em consonância com os elementos da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas as clausulas e condições a seguir aduzidas:

**Cláusula Primeira**

O presente instrumento tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual da CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo referente ao Contrato nº 01/2015 para 13/01/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“O prazo de duração do presente Contrato deverá ser de 1 (um) ano, com início para o dia 13/01/2016, e termino para o dia 13/01/2017, devendo ficar adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, destinado a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria para a gestão do IPMCR, passando a produzir seus regulares efeitos a partir da data de sua assinatura.”

**Cláusula Segunda**

O presente Termo Aditivo será levado á publicação no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**Cláusula Terceira**

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens do Contrato Administrativo, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br



Instituto de Previdência Município Cândido Rodrigues, 13 de Janeiro de 2016.

*Alessandra P.M. Marcon*

**ELESSANDRA PATRICIA MONTE MARCON**  
Presidente

*[Signature]*  
**A.M. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 17.891.491/0001-00

TESTEMUNHAS:

*Marilda Ap. Zauza Falchi*

**MARILDA APARECIDA ZAUZA FALCHI**  
RG nº 18.067.771

*[Signature]*

**ELANIR ROSMERI ZACARIN ORLANDINI**  
RG nº: 9.525.227-7

*Um Governo para Todos*  
**Semeando o Futuro**  
Adm. 2013 • 2016



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015**

**Processo nº 02/2015**

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, neste ato representado pela sua Presidente, SRA. ELESSANDRA PATRICIA MONTE MARCON e, de outro lado a Empresa **CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representado pelo senhor **CLAUDIR DE ANDRADE**, ambos já qualificados no Contrato Administrativo em epígrafe, tem entre si justo e acertado o presente termo aditivo, que é celebrado em consonância com os elementos da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas as clausulas e condições a seguir aduzidas:

**Cláusula Primeira**

O presente instrumento tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual da CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo referente ao Contrato nº 02/2015 para 09/03/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“O prazo de duração do presente Contrato deverá ser de 1 (um) ano, com início para o dia 09/03/2016, e termino para o dia 09/03/2017, devendo ficar adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, com vistas a licença de uso de Software por locação, com manutenção e atendimento técnico passando a produzir seus regulares efeitos a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Segunda**

O presente Termo Aditivo será levado á publicação no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**Cláusula Terceira**

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens do Contrato Administrativo, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br



Instituto de Previdência Município Cândido Rodrigues, 09 de Março de 2016.

*Elessandra P. M. Marcon*  
\_\_\_\_\_  
**ELESSANDRA PATRICIA MONTE MARCON**  
Presidente

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**CLAN INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 66.574.302/0001-81

TESTEMUNHAS:

*Marilda G. Zauza Falchi*  
\_\_\_\_\_  
**MARILDA APARECIDA-ZAUZA FALCHI**  
RG nº 18.067.771

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**ELANIR ROSMERI ZACARIN ORLANDINI**  
RG nº: 9.525.227-7

Um governo para todos



Adm. 2013 • 2016

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRARAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A  
SUPREV – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E GESTÃO FINANCEIRA,  
FIRMADO EM 06/04/2015**

De um lado o Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.239.286/0001-86, com sede Rua: São Paulo, nº. 321, Centro, Cândido Rodrigues/SP, CEP 15930-000, neste ato representada, por seu **Presidente, Elessandra Patrícia Monte Marcon**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº. 28.399.796-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 252.763.278-58, residente e domiciliado à Rua Regina Brichi Del Grossi, nº. 244, CEP nº15930-000, nesta cidade de Cândido Rodrigues/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado, a empresa Suprev - Serviços de Consultoria e Assessoria em Previdência S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.505.054/0001-71, com sede à Rua Dona Maria Pêra, nº 63, bairro São Judas, município de São Paulo/SP, CEP nº 04.303-140 representada pelo Antonio Edson de Oliveira, diretor, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.788.608 e inscrito no CPF sob nº 541.385.078-68, e Carlos Roberto Terencio, diretor, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 9.539.369 e inscrito no CPF sob nº 837.458.408-44, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **CARTA CONVITE Nº 04/2015, ADITAM** o contrato firmado em 06/04/2015, para alterá-lo nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Fica mantido o valor do contrato original, de R\$ 500,00 reais.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogada a validade do contrato, por mais 12 meses, ou seja, até 06/04/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas de contrato originalmente de 06/04/2015, que com estas não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

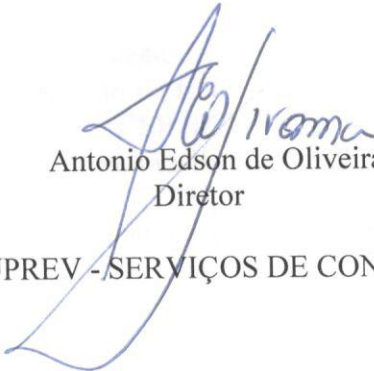
Cândido Rodrigues, 06 de Abril de 2016.

*offto*  
*AS*  
*Epmm*  
*Elisaveta*

Ellessandra Patrícia Monte Marcon

Ellessandra Patrícia Monte Marcon  
Presidente

INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

  
Antonio Edson de Oliveira  
Diretor

  
Carlos Roberto Terencio  
Diretor

SUPREV - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA

Testemunhas:

Elizangela Aparecida de Grande

Elizangela Aparecida de Grande  
CPF: 300.084.138-51

Elanir Rosmeri Zacarin Orlandini

Elanir Rosmeri Zacarin Orlandini  
CPF: 049.275.958-89

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS Nº 01/2016

Termo aditivo ao contrato, entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 052.392.86/0001-86, situada na Rua: São Paulo, 321 – BAIRRO: Centro – CIDADE Cândido Rodrigues, neste ato representada pelo seu Presidente (a), o Sr.(a) **Elessandra Patrícia Monte Marcon**, brasileira, Casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.399.796-5 – e do CPF sob o nº 252.763.278-58, residente e domiciliado na Rua: Regina Brichi Del Grossi, 244, – **Centro – Cândido Rodrigues - SP**, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68 situada na Rua XV de Novembro nº 204, 1º andar, Centro, Santos / São Paulo CEP 11010-150, denominada(o), neste ato de **CONTRATADO(A)**, consoante o que dispõe a Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira o Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública, tendo como valor global **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 16/03/2016 a 15/03/2017, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Santos, 16 de março de 2016.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES.**

Nome: Elessandra Patricia Monte Marcon

R.G.: 28.399.796-5

C.P.F.: 252.763.278-58

*Elessandra P. M. Marcon*  
Elessandra Patricia M. Marcon  
RG: 28.399.796-5  
Presidente IPMCRP

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Luiz Felipe Carvalho Affonso

R.G.: 46.262.120-0 SSP/SP

C.P.F.: 367.275.448-08



**TESTEMUNHAS:**

1) **Nome completo: Elanir Rosmeri Zacarin Orlandini**

RG nº: 9.525.227-7 CPF Nº: 049.275.958-89

Endereço: Rua : Pernambuco, nº 36

Ass.: *Elanir Rosmeri Zacarin Orlandini*

2) **Nome completo: Marilda Aparecida Zauza Falchi**

RG nº: 18.067.771 CPF Nº: 129.500.608-11

Endereço: Av: Saule Borghi, 222

Ass.: *Marilda Ap. Zauza Falchi*





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016**

**Dispensa Licitação 01/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
QUE FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
CÂNDIDO RODRIGUES E O SR. DORIVAL BONFA JUNIOR.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**, inscrito no CNPJ nº 05.239.286/0001-86, sediado à Rua São Paulo, 321, Centro, Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Elessandra Patrícia Monte Marcon, brasileira, portadora do CPF/MF nº 252.763.278-58, residente e domiciliada na Rua Regina Brichi Del Grossi, nº 244, centro, Cândido Rodrigues/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. Dorival Bonfa Junior, regularmente no CPF 099.046.398-25 e RG 16.558.351 SSP/SP, CRC nº 1-SP-141.173/0-8, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 1005, Centro Taquaritinga, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina normas dos contratos celebrados pelo Poder Público, as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contábeis, mais especificamente a produção e assunção da responsabilidade técnica profissional de, dentre outros, os seguintes documentos: Boletim de Caixa, Empenhos, Liquidações, Ordens de Pagamentos, Balancete Receita Mensal, Balancete Despesa Mensal, Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Orçamento, Conciliações Bancárias, Abertura Anual e Fechamento Anual referentes ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

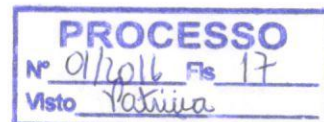
**Cláusula 2ª** Pelos serviços previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Cláusula 3ª.** Os valores mencionados neste contrato serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, utilizando a variação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice específico para reajuste de contrato de prestação de serviço que venha a substituí-lo, e, na falta deste, as partes reservam-se no direito de negociar e adotar um índice que reflita adequadamente o acréscimo dos custos da prestação de serviços objeto deste contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br



**Clausula 4ª.** Os pagamentos pactuados serão efetuados através da Tesouraria do Instituto de Previdência Municipal Cândido Rodrigues, após a apresentação de Nota Fiscal por parte do CONTRATADO.

**Clausula 5ª.** Sobre o valor total dos Recibos apresentados, a CONTRATANTE fará incidir os impostos e taxas devidos, inclusive ISSQN, se for o caso.

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Clausula 6ª** As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal Cândido Rodrigues para o exercício financeiro de 2.016, observada a seguinte classificação orçamentária:

03. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES  
03.01. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES  
09.272.0020.2.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA  
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Clausula 7ª.** O período de vigência deste contrato é o compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes e nos limites e termos legais, mediante termo aditivo.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Clausula 8ª.** Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das partes.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª.** A CONTRATADO se obriga a desenvolver o objeto deste contrato de maneira adequada e sob responsabilidade técnica e profissional pessoalmente.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 10.** A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO o material ou as informações necessárias para execução dos trabalhos.

**Cláusula 11.** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª deste contrato.

**ASPECTOS TRABALHISTAS**



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br



**Clausula 12.** O CONTRATADO é o único responsável pelo presente contrato, respondendo por atos, omissões e/ou infrações cometidos e declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a CONTRATANTE terá o direito de exigir que o CONTRATADO lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**DA RESCISÃO**

**Clausula 13.** O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por Distrato das partes;
- b) Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;
- c) Por Resilição Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de resilição por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão.
- d) Nas hipóteses de rescisão, resilição ou resolução, será devido ao CONTRATADO o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão, resilição ou resolução. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que o CONTRATADO tem direito.

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**DA CONFIDENCIALIDADE**

**Clausula 14.** Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que o CONTRATADO venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pelo CONTRATADO, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, o CONTRATADO obriga-se a devolver imediatamente à CONTRATANTE, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.

**CONDIÇÕES GERAIS**



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br



**Clausula 15.** É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**Clausula 16.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Não atendimento às determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do serviço;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- e) Nos demais casos previstos em Lei.

**DO FORO**

**Clausula 17.** As partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga/SP para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Cândido Rodrigues, 04 de janeiro de 2016.

*Elenir Aparecida Comino*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES  
CONTRATANTE**

*Dorival Bonfa Junior*  
**DORIVAL BONFA JUNIOR  
CONTRATADO**

Testemunhas:

*Elenir Aparecida Comino*

**Elenir Aparecida Comino**  
CPF: 163.935.578-26

*Elisangela Aparecida De Grande*

**Elisangela Aparecida De Grande**  
CPF: 300.084.138-51